



CMU 001101-PDM 09/Set/2019 10:02

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

Sal Engenharia e Construções Ltda., CNPJ Nº 90.470.378/0001-41, sediada à rua 7 de setembro nº 1458, bairro Centro, Uruguaiiana/RS, CEP 97501-618, através de seu representante legal infra-assinado com base no art. 109, I, § 6º da Lei 8.666/96 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO** com efeito suspensivo contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitações ao **Habilitar** a empresa **SOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no Processo Licitatório nº **13/2019 - Convite nº 05/2019** pelos motivos abaixo:

**Dos Fatos:**

Em sessão solene na sala das comissões, do Palácio Borges de Medeiros aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove com a presença de seus membros, designados pela portaria nº 119/2019, para proceder a abertura dos envelopes e realizar o julgamento da **habilitação** das empresas e classificação das **propostas** referente ao processo licitatório nº 13/2019, modalidade Convite nº 05/2019.

No item 7.2.3 letra C do respectivo Edital estabelece que as empresas apresentem "Um ou mais atestado que comprovem que a licitante executou serviços afins ou atividade mais complexas referente aos serviços objeto do edital.

Conforme o item acima é solicitado a **capacitação técnica** da empresa, comprovação técnica da empresa licitante que executou serviços compatíveis com o objeto deste edital. Devendo ser registrado na entidade profissional competente para ter sua validade, caso contrário é passível de notificação pela entidade CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**O que é o atestado de capacidade técnica?**

O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração (um documento) que comprova e atesta o fornecimento de materiais e/ou **serviços prestados** por empresa que tenha interesse em se tornar fornecedora do governo.

*"Em procedimento licitatório nos termos do artigo 30 inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados **nas entidades profissionais competentes**",*

*Em consulta ao CREA, por ser licitação pública deve ser atendido o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 que prevê que o atestado deve estar registrado na entidade profissional competente, conforme pareceres em anexo.*

Entretanto, a empresa apresentou atestados sem o devido registro na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), podendo ser comprovado através da documentação anexada ao processo licitatório.



Contudo a presente comissão habitou a licitante com irregularidade e descumprimento do item 7.2.3 letra C do edital, pois deixou de apresentar os atestados técnicos com o devido registro no CREA, devo lembrar que a regra do instrumento convocatório vale para os dois lados, sendo para tanto ambos vinculados ao mesmo, pois a Lei Maior da Licitações 8.666/93 diz que os princípios regedores da administração pública é a legalidade e a moral.

Segundo o Presidente da Comissão Sr. Luiz Carlos Fagundes Duarte Jr. diz:  
*"Diz não ter necessidade do registro do atestado no órgão competente, existe legislação sobre o assunto".*

#### **DAS RAZÕES:**

O Presidente da licitação está equivocado em sua afirmação, pois o que não tem como ser registrado no órgão competente é o Atestado Operacional. Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional da empresa como unidade jurídica e econômica, refere-se a maquinários, equipamentos, pessoal e a situação monetário da empresa.

*"- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo."*

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, a exigência de atestados de qualificação técnica da empresa e técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Sendo assim, a empresa está em desacordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e menos ainda com a Lei Federal 8.666/93 que é a Lei maior em se tratando de licitações e contratos com a administração pública.

#### **DA NECESSIDADE DA REFORMA A HABILITAÇÃO:**

É necessário que a habilitação da empresa seja reformulada para **inabilitação** uma vez que descumpre preceitos legais.

Saliento ainda que a empresa que fora habilitada não atende os requisitos estabelecidos no edital e tampouco na lei, todavia a mesma foi habilitada.

#### **DO PEDIDO:**

Ante ao exposto requer o acolhimento do presente recurso e reformulação da decisão proferida em ata e efetue a **Inabilitação** da empresa Solo Empreendimentos e Construções Ltda., tendo em vista que descumpre o que estabelece o edital e em lei.

Termos em que

Pede Deferimento.

Uruguaiana/RS, 9 de setembro de 2019.

  
**SAL. Eng. e Const. Ltda.**  
**José Sadi Barbat Salles**  
**Engº Civil - CREA 53.166-D**  
**Responsável Resp. Téc.**



**De:** inspetoria uruguaiana  
**Enviado:** quinta-feira, 5 de setembro de 2019 16:42  
**Para:** 'Salles Engenharia'  
**Assunto:** ENC: Edital

Resposta abaixo.

Att.

**Fatima Fagundes**  
Assist. Adm. Mat. 390  
Inspeoria de Uruguaiana  
Rua Duque de Caxias, 2517  
Tel. (55) 3412-4266



**CREA-RS**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Rio Grande do Sul

VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

**De:** Sandro Schneider [mailto:sandro@crea-rs.org.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de setembro de 2019 16:23  
**Para:** 'inspetoria uruguaiana' <fatima.fagundes@crea-rs.org.br>  
**Assunto:** RES: Edital



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Prezada Fátima, boa tarde.

Por ser uma licitação pública, deve ser atendido o que estabelece a Lei de Licitações (8.666/93). No art. 30, ela prevê que o atestado deve estar **registrado** na entidade profissional competente. Portanto, o atestado deve estar registrado no Crea, não bastando apresentar a ART.

Atenciosamente,

Eng. Minas Sandro Schneider,  
Gerência de Registro e ART - Analista de Processos.  
CREA RS093653 - Matrícula nº 1132.



**CREA-RS**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Rio Grande do Sul

Handwritten mark or signature on the right side of the page.

F1304

BF

**De:** inspetoria uruguaiana [mailto:fatima.fagundes@crea-rs.org.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de setembro de 2019 15:27

**Para:** sandro@crea-rs.org.br

**Cc:** 'Ana Paula Riberio Lopes' <ana.paula@crea-rs.org.br>

**Assunto:** ENC: Edital

DA: INSPETORIA DE URUGUAIANA

Em anexo está um edital – Na abertura das propostas uma empresa ( registrada no CREA/RS) apresentou um Atestado Técnico c/ a referida a ART -mas não estava com visto /nem CAT do Conselho.

A empresa Sal Eng. está questionando esta situação –pois para o entendimento do órgão licitante a empresa atendeu o item 7.2.3 letra “C”.

Fico o aguardo.

**Fatima Fagundes**

Assist. Adm. Mat. 390

Inspetoria de Uruguaiana

Rua Duque de Caxias, 2517

Tel. (55) 3412-4266



**CREA-RS**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Rio Grande do Sul

VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

**De:** Salles Engenharia [mailto:salles.eng@hotmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:44

**Para:** uruguaiana@crea-rs.org.br

**Assunto:** Edital

Boa Tarde!

Verifica junto ao CREA pois ao meu entender o atestado deve ser registrado no CREA se não qualquer um faz atestado e pronto!

Att.

BF



**SAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Construções E Instalações

**Saira Aparecida M. Farias**

Sócia Proprietária

Rua 7 de Setembro 1458 – Centro

Uruguaiana/RS – CEP 97501-618

Fones: (55) 34126768 e (55) 999154046

Enviado do Email para Windows 10



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

[www.avast.com](http://www.avast.com)

**De:** inspetoria uruguaiana  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de setembro de 2019 10:30  
**Para:** 'Salles Engenharia'  
**Assunto:** ENC: Atestado

DA: INSPETORIA DE URUGUAIANA

Bom dia,

Resposta abaixo.

Att.

**Fatima Fagundes**  
Assist. Adm. Mat. 390  
Inspetoria de Uruguaiana  
Rua Duque de Caxias, 2517  
Tel. (55) 3412-4266



VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

**De:** Sandro Schneider [mailto:sandro@crea-rs.org.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 6 de setembro de 2019 10:20  
**Para:** 'inspetoria uruguaiana' <fatima.fagundes@crea-rs.org.br>  
**Assunto:** RES: Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luis, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Prezada Fátima, bom dia.

Resumindo:

- 1) O Crea não registra o atestado técnico operacional, porque não existe previsão legal para ele.
- 2) As licitações públicas de obras e serviços de engenharia devem exigir a apresentação de atestados registrados no Crea, compatíveis com o objeto da licitação, para comprovar a qualificação técnica da empresa licitante. Os atestados devem estar registrados para os profissionais que pertencem ao quadro técnico da empresa, nos termos do art. 30 da Lei de Licitações.

Exemplo:

Objeto da licitação: pavimentação asfáltica.

Empresa licitante: Razão Social → Construtora X. Possui como responsável técnico o Eng. Y.  
O Eng. Y tem atestados registrados no Crea de serviços de pavimentação asfáltica. Portanto, esses atestados servirão para qualificar a Construtora X na licitação.

Atenciosamente,

Eng. Minas Sandro Schneider,  
Gerência de Registro e ART - Analista de Processos.  
CREA RS093653 - Matrícula nº 1132.



De: inspetoria uruguaiana [mailto:fatima.fagundes@crea-rs.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 18:02

Para: sandro@crea-rs.org.br

Assunto: ENC: Atestado

DA: INSPETORIA DE URUGUAIANA

Boa tarde Sandro,

Ainda referente ao e-mail anterior - esse anexo tem referência ao Acórdão 205/2017, pode explicar essa situação ( Observe também na conclusão da apresentação).

Fico no aguardo,

grata

Fatima Fagundes  
Assist. Adm. Mat. 390  
Inspetoria de Uruguaiana  
Rua Duque de Caxias, 2517  
Tel. (55) 3412-4266



VALORIZAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

De: Salles Engenharia [mailto:salles.eng@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 17:41

Para: uruguaiana@crea-rs.org.br

Assunto: Atestado

Anexo



Saira Aparecida M. Farias

Sócia Proprietária